LEI Nº 5.567, DE 1° DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de mapas táteis em Braille nos estabelecimentos de grande circulação de pessoas no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente, **promulgo** nos termos dos §§ 1º e 8º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de mapas táteis em Braille nos estabelecimentos de grande circulação de pessoas no Município de Foz do Iguaçu, com o objetivo de promover a acessibilidade e autonomia das pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos de grande circulação de pessoas, para os fins desta Lei:

I - shoppings centers;

II - supermercados;

III - hospitais e unidades de saúde;

IV - terminais de transporte público;

V - órgãos públicos municipais;

VI - pontos turísticos e culturais, como as Cataratas do Iguaçu, o Marco das Três Fronteiras e a Usina Hidrelétrica de Itaipu;

VII - Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu;

VIII - instituições de ensino superior e técnico.

Art. 3º Os mapas táteis deverão conter, de maneira clara e acessível:

I - localização de sanitários;

II - setores e departamentos;

III - lojas e estabelecimentos comerciais;

IV - balcões de atendimento;

V - saídas de emergência;

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D75D-BAB3-EC1B-5CD2 e informe o código D75D-BAB3-EC1B-5CD2

VI - informações relevantes à orientação do público;

VII - indicação de rotas acessíveis em pontos turísticos e culturais.

Art. 4º Além dos mapas táteis em Braille, os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão implementar sistemas de sinalização sonora e vibratória em áreas críticas de orientação, como terminais de transporte público e pontos turísticos.

Art. 5º O Município, em parceria com entidades representativas das pessoas com deficiência visual, promoverá programas de capacitação para funcionários públicos e profissionais do setor privado, focados em acessibilidade e atendimento inclusivo.

Art. 6º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei poderão usufruir de incentivos fiscais, como redução de alíquotas de IPTU e ISSQN, caso realizem adaptações além das exigidas por esta legislação.

Art. 7º Os estabelecimentos mencionados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem às exigências.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, concedendo novo prazo de 30 (trinta) dias para adequação;

II - multa de 4 (quatro) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI por dia de descumprimento;

III - em caso de reincidência, a multa será elevada a até 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI

IV - cassação do alvará de funcionamento em caso de persistência da infração.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 1° de agosto de 2025.

Paulo Aparecido de Souza
Presidente

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D75D-BAB3-EC1B-5CD2 e informe o código D75D-BAB3-EC1B-5CD2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D75D-BAB3-EC1B-5CD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 01/08/2025 09:37:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D75D-BAB3-EC1B-5CD2

Publicada no Diário Oficial do Município em 1º de agosto de 2025, Edição nº 5.276, páginas 25 e 26.